

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO Nº. 11/2018, A SER
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA
DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL – CODEPLAN E A
EMPRESA JBX PRODUTOS EIRELLI
-ME.**

Processo SEI nº. 00121.0000.0356/2018-31.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.046.060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM – Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, cientista político, portador da carteira de identidade nº 1.216.736 – SSP/DF e do CPF nº 611.470.601-34, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro – **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 598.169-SSP/DF e do CPF nº 209.774.331-53, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF; e do outro lado, a empresa, **J. L. do B. GUIMARÃES – JBX PRODUTOS EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.733.417/0001-30, com sede na Rua da Pátria, nº 239, Quadra 73, lote 18, Fundos, Santa Genoveva, Goiânia –GO, CEP 74.670-300, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário, **LUCIANA MARIA PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 4.546.387 – SSP/GO, e do CPF nº 001.917.571-01, residente e domiciliado em Goiânia/GO, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c, e de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia e tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico para registro de preços nº 17/2017, constante do Processo nº 00121.000.0356/2018-31, e ainda conforme despacho doc. nº 15455337, datado de **23/11/2018** do supracitado processo, **resolvem** de comum acordo proceder as seguintes alterações, Re-ratificando o presente Contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo a Retificação da Cláusula Quinta – das Obrigações da Contratada, e ratificação de todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original nº 11/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO:

Retificam-se os Termos da Cláusula Quinta, que passa a ter a seguinte redação:

I. Designar preposto, para representá-lo, junto à **CODEPLAN**, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário e, também, promover o controle do pessoal, respondendo perante a empresa por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe;

II. Prestar os serviços de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e com observância das especificações e padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência;

a) Fica vedado à **CONTRATADA** executar serviços para terceiros nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como realizar serviços, mesmo que sob o pretexto de colaboração, não autorizados pela unidade fiscalizadora do contrato, para servidores ou funcionários de empresas contratadas pelo **CONTRATANTE**;

III. Realizar o atendimento no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado, que poderá ser solicitado por meio de *e-mail*, telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação indicado pela **CONTRATADA** e 24 (vinte e quatro) para solução do problema.

a) Nos casos de urgência a **CONTRATANTE** poderá solicitar a prestação dos serviços em horários noturnos, feriados ou finais de semana, devendo a **CONTRATADA** providenciar atendimento imediato no prazo máximo de 3 (três) horas do recebimento do pedido e 05 (cinco) horas para solução do problema.

b) A previsão de chamados de urgência é de 30 (trinta) ocorrências por ano;

IV. Prestar garantia contra defeitos de fabricação por 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo;

a) Substituir em até 3 (três) dias, após a notificação, o objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

V. Fornecer todas as peças, mecanismos e acessórios necessários à execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

VI. Realizar os serviços, em dias úteis, das 7h às 19h, mediante solicitação do gestor do Contrato;

VII. Entregar os materiais ao gestor da **CONTRATANTE** ou a alguém designado expressamente pelo gestor;

VIII. Fornecer material de primeira linha no mercado, que será submetido à análise prévia do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá substituir o material julgado insatisfatório pelo gestor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação do **CONTRATANTE**;

IX. Prestar os serviços com aparelhamento adequado e pessoal técnico de seu quadro, devidamente treinados e identificados e de comprovada idoneidade civis e penais, atestados por documentação específica;

X. Ressarcir os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que tenham sido ocasionados por profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**;

XI. Fazer com que seus empregados e prepostos se submetam, durante todo o tempo de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo **CONTRATANTE**;

XII. Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários;

XIII. Realizar os serviços com máquinas, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estes obedecer aos padrões mínimos de qualidade e segurança;

XIV. Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório discriminando detalhadamente: a execução dos serviços prestados; data, hora e local; peças e componentes substituídos, devidamente motivados; assinatura do técnico responsável;

XV. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

XVI. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;

XVII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

XVIII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

XIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXI. Observar as demais obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original nº 11/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo na Imprensa Oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, 26 de novembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

**LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR
PAIVA**

Presidente
Financeiro

MARTINHO BEZERRA DE

Diretor Administrativo e

PELA CONTRATADA:

LUCIANA MARIA PEREIRA

Proprietária

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MARTINHO BEZERRA DE PAIVA - Matr.0003624-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 26/11/2018, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR - Matr.0003609-9, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 28/11/2018, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA PEREIRA, Usuário Externo**, em 28/11/2018, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15511044)
verificador= **15511044** código CRC= **DA8E83EB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00000356/2018-31

Doc. SEI/GDF 15511044